Equivalência de carga horária dos professores da EAD.

Gisele Cristina de Boucherville¹, Fabio José Parreira¹, Wender Antonio da Silva¹, Ville Caribas de Lima Medeiros¹

¹Universidade Federal de Roraima (UFRR) Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413. Bairro Aeroporto. CEP: 69304-000 Boa Vista / RR

giboucherville@hotmail.com,fabiojparreira@gmail.com,

wender.a.silva@gmail.com, villecaribas@gmail.com

Abstract- This paper envisions several factors that contributed to the Distance education in the Brazilian scene and tries to articulate ideas and possibilities for clarification on the entry and residence of the UAB faculty in vacancies within the Federal IES, trying to contextualize the facts today materialized. It is a qualitative research and has the interest of informing their peers for bringing this context further discussion and also a critique of the public political that somehow try to identify some solutions to situations of distance education

Resumo- Este artigo vislumbra os vários fatores que contribuíram para a Educação a distancia no cenário brasileiro e tenta articular idéias e possibilidades de aclaramento a respeito da entrada e permanência dos docentes em vagas da UAB dentro dos IES Federais, tentando contextualizar os fatos hoje materializados. É uma pesquisa qualitativa e tem o interesse de informar seus pares trazendo para esse contexto uma discussão mais aprofundada e também uma critica as políticas publicas, que de certa forma tentam apontar algumas saídas para situações da educação a distancia.

1.Introdução

Esse artigo, apresentado como pôster, incide na pesquisa qualitativa, é uma obra instrutiva, tenta articular idéias a respeito da entrada dos docentes em vagas da UAB dentro das IES, vislumbrando possibilidades de aclaramento, contextualizando os fatos hoje materializados, mas ainda em processo.

A garantia de uma educação de maior acesso a todos os brasileiros e com uma possibilidade de investimentos menores amplia os horizontes do governo que vê na modalidade a distancia oportunidade de garantir a "Educação para todos".

Com isso varias Leis são regulamentadas: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) concedeu estatuto de maioridade para a Educação a Distância. Garantindo no Art. 80 "que o Estado seja divulgador e facilitador da Educação a Distancia."O Programa de Apoio Tecnológico à Escola e Programa Nacional de Informática na Educação, vem com a pretensão de introduzir as tecnologias nas escolas públicas, entre 1995-1996 e também dar suporte necessário para a formação a distância dos professores de escolas publica. O Decreto nº 2.494 de 1998, que regulamenta a oferta de programas e credenciamento de instituições. O Decreto nº 2.561, que corrigiu o decreto anterior e regulou a oferta de EAD. Também o Decreto nº 5. 622, complementado, posteriormente, pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, que regulamentam o Art. 80 da LDB, estabelecendo normas e prevendo os momentos presenciais obrigatórios.

É nesse cenário, sugerido com o advento da EAD, que surge o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, que é um programa do Ministério da Educação, criado em 2005, com o intuito de democratizar, expandir e interiorizar a oferta de ensino superior público e gratuito ofertando, para camadas da população que têm dificuldade de acesso à formação universitária, ensino por meio do uso da metodologia da educação a distância. Já em 2007, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) recebe novas atribuições atribuição, dentre elas o programa UAB, que passou a integrar as atividades da Diretoria de Educação a Distância (DED), tendo como premissa fundamental a formação inicial e continuada de professores para a educação básica. Com a criação da UAB um novo cenário é criado e um novo tipo de professor é exigido dentro do contexto das IES, o professor com perfil Ead. Assim o Decreto Lei nº 6096/2007 que institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI que tem por finalidade, dentre outras, aumentar as vagas dentro das Universidades Federais, diminuir a evasão nos cursos de graduação, viabilizar as políticas de inclusão, revisar a estrutura acadêmica e a atualizar as metodologias de ensino-aprendizagem, procurando atender algumas lacunas observadas dentro das Universidades Federais, nos cursos de graduação insere as vagas UAB/REUNI, direcionadas a educação a distancia.

Entende-se dessa maneira que as vagas UAB/REUNI vieram para colocar em pratica as pretensões de melhoria da educação, inclusão, novas metodologias de ensino-aprendizagem e revigorar o ensino, pesquisa e extensão.

O docente que entrou e continua entrando nessas vagas destinadas a educação a distância/UAB, tem sido, apesar de toda peculiaridade da EaD, colocado dentro dos parâmetros de trabalho dos docentes que trabalham na educação presencial.

Sendo que na LDB, capitulo IV, Art. 46, § 3°, considera que - É obrigatória a freqüência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distancia.

Ainda na LDB, no Art. 57, considera-se que — "Nas instituições publicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aula." Cita essa Lei "oito horas semanais de aula" o texto em si, não define que deverá ser oito horas presenciais. Se não esta clara, cabe a qualquer modalidade, presencial ou a distancia.

Entende-se que o professor que ministra suas aulas a distancia tem uma serie de estudos, pesquisas, comunicações em fóruns, conversações com os alunos que vão alem de uma simples aula, pois o espaço da sala de aula é expandido para alem dos muros das IES. Ao ler o Art. 46, § 3º se observa que as oito horas semanais de aula não estão especificadas como aulas presenciais.

Sendo assim, fica pergunta: a carga horária ministrada a distância é equivalente a carga horária presencial? Ou seja, se um professor ministra 8 horas a distância ele terá que ministrar também aulas no ensino presencial?

Em pesquisa recente Castanheira e Seleme (2007) avaliam 100 professores do ensino superior, alguns da EaD e outros da educação presencial, como os docentes utilizam seu tempo no preparo das aulas e como é distribuído esse tempo em sala de aula nas atividades inerentes ao processo ensino-aprendizagem. Chegam a diversas conclusões, através de constatações palpáveis, que clareiam as visões diante da modalidade de ensino a distancia.

Para esses autores que fazem um paralelo do ensino presencial e a distancia, dentre o desperdício de tempo/aula presencial estão: entradas atrasadas dos alunos e professores, comportamento inadequado de alunos, tempo para fazer a chamada, tempo para a preparação de material didático, como data show e outros. A somatória desse desperdiçio gira em torna de 26 minutos e ficou evidente que o professor, de modo geral nessa pesquisa, ministra 10 minutos de aula ininterruptos. Chegam a conclusão que "para uma disciplina com carga horária de 72 horas-aula, isso equivale a 720minutos (12 horas) de atuação integral do professor." CASTANHEIRA e SELEME (2007).

Na EaD, esclarecem os autores citados acima, que o professor dessa modalidade ministra ininterruptamente 60 minutos de aula, em que tem o auxilio dos tutores presenciais e a distancia, que trabalham de forma colaborativa. Os textos ficam a disposição dos alunos para que eles visitem-no a qualquer momento. O professor e tutores sempre estão disponíveis e respondem as questões a qualquer momento. Isso aumenta o tempo/aula na EaD.

Castanheira e Seleme (2007) concluem que "a equivalência de 3 horas/aula no ensino presencial correspondem a cada hora/aula do ensino na modalidade a distancia é adequada e suficiente."

Isso conclui que há a necessidade de analisar mais detidamente a questão dos professores que trabalham na EaD dentro das Universidades Federais, visto que seu trabalho vai alem das oito horas previstas em Lei.

2. Metodologia

A metodologia utilizada incide na pesquisa qualitativa, para tal foi considerada uma revisão de literatura, como o assunto é novo, poucos autores, que discutem esse tema, foram achados. A revisão bibliográfica recaiu nos estudos das leis destinadas a Ead que permitiram toda essa discussão.

3. Conclusões e questionamentos

Não é pretensão neste artigo desmerecer a educação presencial, sabe-se muito bem a importância das relações sociais educativas, nem tão pouco mencionar que a educação a distância substitui ou concorre com a educação presencial, pois essas modalidades são complementares.

O intuito é fomentar discussão com relação à equivalência da carga horária de professores que trabalham na modalidade EaD. É notório que, tanto a modalidade a distancia, quanto a modalidade presencial, a obrigatoriedade devam ser aulas ministradas e não deveriam ter distinção diante da carga horária do professor, subentende-se que, na LDB, no Art. 57 o referido "obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aula", não exclui nenhum tipo de modalidade, seja ela a distancia ou presencial.

Sabe-se que essa modalidade de ensino, a distancia, surgiu a poucos anos no cenário das Universidades Federais e ainda requerem questionamentos, entendimentos e leis que regularizem sua utilização.

Através deste artigo procuram-se caminhos que possam ser construídos conjuntamente em direção às Leis e às possibilidades de elaboração das políticas voltadas para a EAD, fazendo jus aos docentes que trabalham com essa modalidade.

Referencias consultadas

Castanheira e Seleme (2007). Educação a distancia: a utilização adequada dos tempos para a capacitação e a disseminação do conhecimento.

http://abed.org.br/congresso2007/tc/5220073907PM.pdf

Decreto nº 6.755, 29 de maio de 2009 Decreto nº 5.800, 8 de junho de 2007 Decreto nº 5622, 19 de dezembro de 2005 Decreto nº 6303, 12 de dezembro de 2007 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996